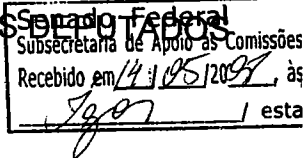




CÂMARA DOS DEPUTADOS



MPV-426

00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 426, DE 2008

Altera o Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, para aumentar o valor da Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 426, de 2008, onde couber, o seguinte artigo :

Art ... O artigo 1º da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Art. 1º Fica instituída a Vantagem Pecuniária Especial – VPE, devida mensal e regularmente aos militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, ativos e inativos e aos seus pensionistas, nos valores integrais estabelecidos na forma do Anexo a esta Medida Provisória.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.134 instituiu a gratificação designada como Vantagem Pecuniária Especial – VPE tão somente para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ativos e inativos e aos seus pensionistas.

Nenhum de seus dispositivos beneficia qualquer outra classe de servidores, tendo, apenas, como alvo, aqueles militares do Distrito Federal e seus pensionistas.

Desnecessária, por conseguinte, a palavra “privativamente” contida na redação do artigo 1º da referida Lei, daí a presente proposta de supressão de tal vocábulo do citado dispositivo legal.

Medida idêntica foi adotada por esta Casa com a expressão “em caráter privativo”, suprimida da redação original do art. 2º da Lei 10.874, de 1º de junho de 2004 (Gratificação de Condição Especial de Função Militar – GCFM), para que





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ele (artigo) fosse transformado no art. 1º-A da Lei 11.134, de 15 de julho de 2005, pela conversão da MP 401/2007 na Lei 11.663, de 24 de abril de 2008.

Nada mais coerente, agora, que se proceda da mesma forma com esta gratificação que, mais uma vez, se reajusta.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2008

Deputado Federal MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

